



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



DOCUMENTOS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA

Por meio deste instrumento particular de Constituição de Sociedade, **GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB nº 6612, Seção do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 804.058.783-20, residente e domiciliado à Avenida do vale, qdª. 24, nº 24, apartamento 701, Edifício Elza Regadas, São Luis/MA e **MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MA sob o nº 6508, Seção do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 775.211.453-72, residente e domiciliado à Rua da Arquitetura, qdª 14, nº 24, Cohafuma, constituem uma Sociedade Civil de Prestação de Serviços de Advocacia, com arrimo nos artigos 15 a 17 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 8.906, de 04.07.94, a qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL - Fica constituída a Sociedade Civil de Prestação de Serviços de Advocacia que terá a seguinte razão social: "**GIL CUTRIM ADVOCACIA E CONSULTORIA**", que será regida pelos termos do presente contrato, pela legislação vigente e pelo Regulamento Geral e provimentos da OAB.

Parágrafo único - A razão social desta sociedade permanecerá inalterada durante toda a existência da sociedade.



CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE - A sociedade terá sede na Rua Mitre, quadra 30, n.º 16, sala 707, Ed. Cristal, Renascença II, CEP: 65075-240, nesta cidade, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer Estado da Federação, obedecidas as disposições e normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO - A sociedade ora constituída terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - FIM SOCIAL - A sociedade terá como fim social a exploração da atividade advocatícia em toda sua plenitude, administração e disciplina, das despesas e resultados patrimoniais auferidos pelos sócios na prestação de serviços profissionais inerentes ao ramo.

CLÁUSULA QUINTA - HONORÁRIOS - Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhes-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL - O Capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O sócio GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM subscreve 90% (noventa por cento) desse valor, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); o sócio MARCUS AURELIO BORGES LIMA subscreve 10% (dez por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Parágrafo único - O capital social será integralizado à vista, em moeda corrente do País.

✓
CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE - Os sócios respondem pessoal e ilimitadamente pelos danos porventura causados aos clientes, no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que incorrer o responsável direto pelo ato.

✓
CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRADOR - O sócio-cotista **MARCUS AURELIO BORGES LIMA** será o administrador da sociedade, sendo dispensado de prestar caução. Ao sócio-administrador caberão todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive os de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à execução do seu fim social ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive adquirir, alienar e onerar bens.

Parágrafo 1º. Para a aquisição de bens imóveis e equipamentos com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será exigida a assinatura dos dois sócios-gerentes.

Parágrafo 2º. Os sócios-gerentes, designados nesta cláusula, podem constituir, cada qual, um procurador para representá-los, contanto que haja o consentimento da maioria *per capita* dos sócios. A nomeação pode ser por ato conjunto de um único procurador, dispensada, nesse caso, a anuência do outro sócio. Os procuradores devem ser advogados regularmente inscritos na OAB.



Parágrafo 3º. Os sócios-gerentes, pelo exercício de suas atribuições, receberão mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA - CONDUCTAS VEDADAS AO ADMINISTRADOR - É

Expressamente proibido ao administrador o uso da razão social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÃO DE SÓCIO - É lícito à qualquer sócio,

representando dois terços do capital social, excluir da sociedade, por comprovada falta de colaboração, por estar causando desarmonia entre os demais sócios, ou por outra falta grave, qualquer sócio. O sócio excluído receberá da sociedade, no prazo de 03 (três) meses, a contar do término do mês em que ocorrer a alteração do contrato social, o valor das cotas que integralizou, calculado de acordo com o estatuído na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo 1.º - Será excluído da sociedade o sócio que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia, assim definida em lei, sendo que o sócio assim excluído receberá da sociedade o valor das cotas que integralizou na forma, condições e prazo estipulados no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2.º - Outros sócios poderão ser admitidos na sociedade, desde que advogados legalmente inscritos na OAB e aceitos pelos sócios que já a compõe.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sobrevindo a retirada, a incapacidade incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento de qualquer dos sócios, se dará a dissolução da sociedade, salvo se ingressarem novos sócios, caso em que esta continuará em atividade normalmente. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres, prosseguindo-se a sociedade com os demais sócios.

Parágrafo 1º . Nos casos previstos nesta clausula, a apuração dos haveres será feita com observância das seguintes regras:

- a) realizar-se-á um balanço especial para determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade à época em que o fato ocorrer;
- b) proceder-se-á à avaliação dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade, mediante laudo elaborado por pessoa habilitada para tanto;
- c) levantar-se-á, ainda, o valor das receitas pendentes devidas à sociedade, da seguinte forma:
 - (1) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
 - (2) as receitas decorrentes de honorários judiciais devem observar a quantidade de cotas pertencente a cada sócio;
 - (3) os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão



ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber;

Parágrafo 2º. Os haveres, uma vez apurados, deverão ser pagos aos respectivos credores em (10) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas por índice que represente a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

Parágrafo 3º. Os sócios que se retirarem ou renunciarem não terão direito ao recebimento de honorários de risco e, quanto aos pendentes, só farão jus àqueles devidos à sociedade por conta de serviços já prestados.

Parágrafo 4º. Pode o sócio remanescente, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou alguns dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão advogar individualmente usando o nome da sociedade, respeitadas as limitações legais. Os honorários auferidos se reverterão em benefício do(s) sócio(s), observando-se a proporção de cada um no capital social da sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios deverão se abster de prestação de fianças, avais ou qualquer outro tipo e forma de garantia em favor de terceiro, sendo expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação à sociedade os atos de sócios, funcionários, mandatários, que envolvam direta e/ou indiretamente, ocasionando obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios gozarão do direito de preferência para a aquisição de cotas. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, vender ou transferir parte de suas cotas, deverá ofertá-las, em igualdade de condições, por escrito, aos sócios remanescentes, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciarem. Decorrido esse prazo em que a preferência haja sido exercida por quaisquer dos sócios, as cotas poderão ser vendidas a terceiros, desde que aceito pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Enquanto a sociedade permanecer com somente dois sócios, a morte ou retirada de qualquer deles será causa de extinção da presente sociedade civil. Em caso de ingresso de novos sócios, a morte de qualquer dos sócios e a retirada de qualquer deles não acarretará a extinção da sociedade. Os casos omissos neste instrumento, serão regidos pelos diplomas legais que regem os contratos sociais da espécie, mormente a Lei n. 8.906/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será o administrador e o patrimônio apurado em nome da sociedade será destinado ao pagamento dos encargos sociais e débitos outros e, o saldo



remanescente, se houver, será repartido entre os sócios na proporção da distribuição de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à sociedade e a seus sócios tomar dinheiro emprestado e/ou avalizar e/ou afiançar operações de qualquer natureza em nome da sociedade, sendo nulos e inexistentes tais atos e se porventura houver necessidade de tais atos, estes serão inteiramente particulares, onde os sócios responderão ilimitadamente pelos mesmos, cujos valores ou benefícios não poderão ser lançados contabilmente, por serem pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas entre os sócios por maioria na distribuição de suas cotas, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

Parágrafo único - As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária de cotas serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Desde que de comum acordo com os demais sócios, cada sócio poderá destinar bens seus, móveis ou imóveis, para uso da sociedade, sem que tais bens sejam integrados ao patrimônio social da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a existir sobre



o presente contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e provimentos da OAB.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para a mesma finalidade, perante duas testemunhas, que a tudo presenciaram.

São Luís, 07 de fevereiro de 2006.

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
OAB/MA n.º 6612

MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA
OAB/MA n.º 6508

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio José Mendes Filho
CPF: 528935023-34

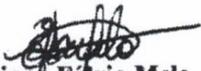
Nome: Falirangela de J. P. Silva
CPF: 806970893-04





CERTIFICO, que foi registrado no Livro B-03, Fls. 73 sob N° 164 (cento e sessenta e quatro), em 07 (sete) de março de 2006, os atos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luis (MA), 08 de março de 2006.


Fabiana Fúlvia Melo
Dir. Div. de Inscrição.





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "GIL CUTRIM ADVOCACIA E CONSULTORIA"

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, Advogado devidamente inscrito na OAB nº 6612, Seção do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob nº 804.058.783-20, natural de São Luis- MA., residente e domiciliado na Avenida do Vale, Qdº, 24, apartamento 701, Edifício Elza Regadas em São Luis – Ma. CEP: 65.075.675;

MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, Advogado devidamente inscrito na OAB nº 6508, Seção do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob nº 775.211.453-72, natural de São Luis- MA., residente e domiciliado na Rua da Arquitetura, qdº 14, nº 24 – Cohafuma em São Luis – Ma. CEP: 65.070.840;

THAYSA HALIMA SAUÁIA RIBEIRO, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, Advogada devidamente inscrita na OAB nº 6792, Seção do Estado do Maranhão, inscrita no CPF sob nº 878.611.603-78, natural de São Luis- MA., residente e domiciliada na Rua Bom Milagre, 353 – Bairro de Fátima em São Luis – Ma., CEP: 65.030.200,

Os sócios da sociedade de Advogados "**GIL CUTRIM ADVOCACIA E CONSULTORIA**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 164, Livro B-03, Fls. 73 fevereiro de 2006, com sede na à Rua Mitra, quadra 30, nº 16, Sala 707, Edif. Cristal, Renascença II. CEP: 65.075.240 em São Luis – Ma., Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.952.322/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o **SÓCIO MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA**, detentor de 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.000,00 (três mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a **SÓCIA THAYSA HALIMA SAUÁIA**



RIBEIRO, que neste ato é admitida.

§ 1º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), da sócia admitida, outorgando à mesma e à sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 2º **O SÓCIO GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM**, renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas à **SÓCIA THAYSA HALIMA SAUÁIA RIBEIRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital Social da sociedade, que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passa a ser no valor de R\$ 92.000,00 (noventa mil reais) representado por 92.000 (noventa e duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM	82.800	90	82.800,00
THAYSA HALIMA SAUÁIA RIBEIRO	9.200	10	9.200,00
Total	92.000	100	92.000,00

Parágrafo único. Os sócios respondem pessoal e ilimitadamente pelos danos porventura causados aos clientes, no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que incorrer o responsável direto pelo ato.

CLÁUSULA TERCEIRA. SEDE – A sociedade que tinha sua sede à Rua Mitra, Quadra 30, nº 16, sala 707. Edif. Cristal, Renascença II. CEP: 65075.240, passa a ter na Avenida Colares Moreira, nº 10, Q. 23 Sala 804, Edif. São Luís Multiempresarial, Renascença II, em São Luís – MA, CEP: 65075.441

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ao sócio **GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM**, com os poderes e atribuições de utilização o uso do nome social, sendo dispensado de prestar caução. Ao sócio-administrador da sociedade caberão todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive os de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à execução de seu fim social ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive adquirir, alienar e onerar bens.



À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Objeto do presente contrato será a constituição de sociedade advogados, que terá como razão social a denominação de “**GIL CUTRIM ADVOCACIA E CONSULTORIA**”, tendo sua sede na cidade de São Luís – Ma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS FILIAIS. Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil na qual a sede foi constituída.

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão se manifestar a respeito da constituição de novo responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OBJETO. A presente sociedade tem por objetivo prestar todos os serviços inerentes a profissão de maneira conjunta ou individual, realizando, desta forma, colaboração profissional recíproca. As atividades profissionais serão exercidas individualmente ou em conjunto pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO. A presente sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES. Os sócios que a esta subscrevem e os que porventura vierem a assumir esta condição no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros. Quanto aos clientes, a responsabilidade dos sócios será subsidiária.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS DANOS. Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e limitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso da Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL. O Capital Social da sociedade, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa mil reais) representado por 92.000 (noventa e duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.



sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para a sociedade e atribuídos conforme participação de cada sócio.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE. O falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não implicarão dissolução da presente sociedade, aplicando-se ao caso concreto as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo um dos fatos dos elencados acima, para a continuidade da sociedade, ao sócio que se retira da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço social, que uma vez apurados, deverão ser pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo "IGPM" ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA: DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS E DE ASSOCIADOS - Somente com a anuência dos sócios, e nas condições que este estabelecerem, será admitido o ingresso de novos sócios, limitando-se ao total de 05 (cinco). Fica, também, condicionada à deliberação dos sócios a admissão de advogados associados, observando a diversidade das áreas de atuação como critério objetivo de expansão da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS. O sócio que manifestar interesse de retirar-se da sociedade deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna (que será arquivada para todos os fins na sede da sociedade), em condições idênticas, sendo que, somente após a manifestação dos sócios remanescentes quanto ao desinteresse na aquisição, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, tenha reputação ilibada e, acima de tudo, não haja incompatibilidade pessoal com nenhum dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro. Considerar-se-á, ainda, tacitamente aceita a entrada de terceiros quando não exercitado o direito de recusa dos demais por incompatibilidade em igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, devendo ser arquivada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil onde tiver o registro da sociedade, fazendo constar os dados do novo sócio, suas cotas e respectivos valores.

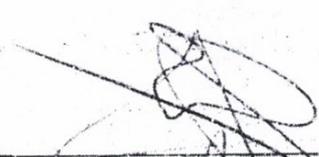


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS. Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através de reuniões ordinárias e extraordinárias e, de forma supletiva, pela legislação em vigor, podendo inclusive ser feito adendo às cláusulas do presente instrumento. Caso as dissidências da sociedade não sejam resolvidas internamente, a sociedade as submeterá ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA.

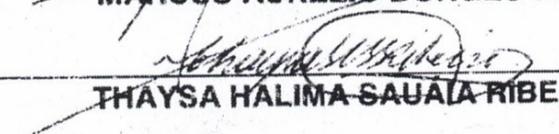
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS IMPEDIMENTOS O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem firmes e contratados, assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma para a mesma finalidade, perante duas testemunhas, que a tudo presenciaram.

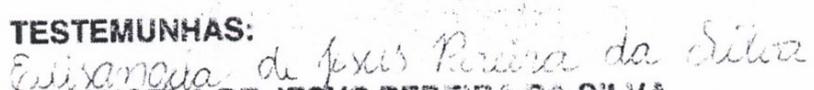
São Luis, 03 de maio de 2007.


GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM


MARCUS AURELIO BORGES LIMA


THAYSA HALIMA SAUAL RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

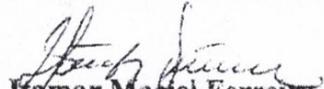

ELIZANGELA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
CI: 15.537793-0 - MA


SILVANA MORAES DA SILVA
CI: 002457392-2 - MA



C E R T I F I C O, que foi registrado no livro B-03, Fls. 143 a 1ª
(primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís - MA. 11 de dezembro de 2007


Itamar Maciel Ferreira
Dir. da Div. de Inscrição





**ALTERAÇÃO Nº. 02 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA**

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, Advogado devidamente inscrito na OAB nº. 6612, Seção do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob nº. 804.058.783-20, natural de São Luís-MA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº. 2000, Qd. Jeta, casa 12 – Calhau, Condomínio The Prime, São Luís/MA, CEP.: 65071-380.

THAYSA HALIMA SAÚAIA RIBEIRO, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, Advogada devidamente inscrita na OAB nº. 6792, Seção do Estado do Maranhão, inscrita no CPF sob nº 878 611 603-78, natural de São Luís – MA, residente e domiciliada à Rua Bom Milagre, 353, Bairro de Fátima em São Luís – Ma, CEP 65.030-200;

únicos sócios da sociedade de advogados **GIL CUTRIM ADVOCACIA E CONSULTORIA**, com sede à Avenida Colares Moreira, nº. 10, Q. 23, Sala 804, Edif. São Luis Multiempresarial, Renascença II, em São Luís – Ma, CEP 65 075 441, Brasil, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob nº 164 Livros 03, Fls. 73, fevereiro de 2006, alteração contratual de nº01, na data de 29 de maio de 2007, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do **CONTRATO SOCIAL** da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:



DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a Sócia **THAYSA HALIMA SAÚAIA RIBEIRO**, detentora de 9.200 (nove mil e duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), cedendo e transferindo suas quotas, sendo o valor de R\$ 9.016,00 (nove mil e dezesseis reais) para o Sócio **MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA** e o valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) para o sócio **GILVAN VALPORTO SANTOS**, que neste ato são admitidos e a seguir identificados:

a) **MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB sob o nº. 9112, Seção do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob nº 775.211.453-72, natural de Fortaleza – CE, residente e domiciliado na Rua 16, Qd 10, C 31, Planalto Vinhais II, São Luís - MA, CEP 65.070-060.

b) **GILVAN VALPORTO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB sob o nº. 7112, Seção do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob nº 842.513.283-53, RG.: 1718536 SSP/MA, natural de São Luís – MA, residente e domiciliado na Av. São Marcos, n. 01, Edifício São Marcos, apartamento 801, Bairro São Marcos, CEP 65.077-310.

§ 1º A Sócia cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 9.016,00 (nove mil e dezesseis reais), do Sócio **MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA** e R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), do sócio **GILVAN VALPORTO SANTOS**, outorgando aos mesmos e à sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 2º O Sócio **GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM**, renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas aos Sócios **MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA** e **GILVAN VALPORTO SANTOS**.



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade, que gira sob o nome empresarial **GIL CUTRIM ADVOCACIA E CONSULTORIA** passa a partir da data do arquivamento para o nome **CUTRIM & LIMA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica registrada a incompatibilidade do sócio **GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM** para o exercício da advocacia, pelo motivo de estar ocupando cargo político de Vice-Prefeito eleito do Município de São José de Ribamar, conforme assevera o artigo 28, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94).

§ 1º O Sócio incompatível registra também o pedido de licença do exercício da Advocacia, conforme documento anexo.

§ 2º O Sócio incompatível solicita a averbação no registro da sociedade do deferimento de seu licenciamento, tendo em vista o exercício de atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário, o que segundo previsão do art. 16, § 2, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não enseja a alteração de sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA: DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. O sócio **MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA** exercerá os encargos de gerência e administração da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) representado por 92.000 (noventa e duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

Sócio	N.º De Quotas	%	Valor R\$
GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM	82.800	90	82.800,00
MARCUS AURELIO BORGES LIMA	9.016,00	8	9.016,00
GILVAN VALPORTO SANTOS	184	2	184,00
Total	92.000	100	92.000,00

[Handwritten signatures and initials: 'as', 'mf.', and a large signature]



CLÁUSULA SEXTA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS "CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

Por meio deste instrumento particular de Constituição de Sociedade, **GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB nº 6612, Seção do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 804.058.783-20, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº. 2000, Qd. Jeta, casa 12 – Calhau, Condomínio The Prime, São Luís/MA, CEP.: 65071-380, **MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MA sob o nº 9112, Seção do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 775.211.453-72, residente e domiciliado na Rua 16, Qd 10, C 31, Planalto Vinhais II, São Luís - MA, CEP 65.070-060 e **GILVAN VALPORTO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB sob o nº. 7112, Seção do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob nº 842.513.283-53, RG.: 1718536 SSP/MA, natural de São Luís – MA, residente e domiciliado na Av. São Marcos, n. 01, Edifício São Marcos, apartamento 801, Bairro São Marcos, CEP 65.077-310, constituem uma Sociedade Civil de Prestação de Serviços de Advocacia, com arrimo nos artigos 15 a 17 do Estatuto da



Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 8.906, de 04.07.94, a qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto de presente contrato será a constituição de sociedade de advogados, que terá como razão social a denominação de “**CUTRIM & LIMA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**”, tendo sua sede na cidade de São Luís - Ma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS FILIAIS: Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil na qual a sede foi constituída.

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão se manifestar a respeito da constituição de novo responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OBJETO: A presente sociedade tem por objetivo prestar todos os serviços inerentes a profissão de maneira conjunta ou individual, realizando, dessa forma, colaboração profissional recíproca. As atividades profissionais serão exercidas individualmente ou em conjunto pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO - A presente sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES: Os Sócios que a esta subscrevem e os que porventura vierem a assumir esta condição no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros. Quanto aos clientes, a responsabilidade dos sócios será subsidiária.



PARÁGRAFO ÚNICO: DOS DANOS: Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pela ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso da Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) representado por 92.000 (noventa e duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

Sócio	N.º De Quotas	%	Valor R\$
GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM	82.800	90	82.800,00
MARCUS AURELIO BORGES LIMA	9.016,00	8	9.016,00
GILVAN VALPORTO SANTOS	184	2	184,00
Total	92.000	100	92.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. O sócio **MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA** exercerá os encargos de gerência e administração da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA VÊNIA CONJUNTA: Nos atos de representação da sociedade, ressalvado o caso de procurador devidamente constituído anteriormente por instrumento público exclusivamente para atuar em nome da sociedade, o instrumento de procuração a ser outorgado deverá ser subscrito, necessariamente, por ambos os sócios. A vênua conjunta será indispensável também para a prática dos seguintes atos: (i) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade; (ii) nomear procurador para atuar em nome da sociedade.



PARÁGRAFO SEGUNDO: DA NULIDADE DOS ATOS. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimo, avais, e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da sociedade, sem a vênua conjunta prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica consignado que qualquer sócio tem pleno e livre acesso ao livro contábil desta sociedade, não podendo alegar desconhecimento de seu conteúdo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE: As retiradas de pró-labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no cômputo das despesas gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderá ser feita sem que haja comunicação ao contador, que ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade tem um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da subscrição deste contrato, para contratar o contador de que trata esta cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO SOCIAL. O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os sócios, juntamente com o contador, farão ao final de cada ano, um balanço geral no qual após todos os levantamentos e deduções previstos em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para a sociedade e atribuídos conforme participação de cada sócio.

CLAUSULA OITAVA: DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM COMPONENTE DA SOCIEDADE. O falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não implicarão dissolução da presente sociedade, aplicando-se ao caso concretas disposições legais pertinentes.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo um dos fatos elencados acima, para a continuidade da sociedade, ao sócio que se retira da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço social, que uma vez apurados, deverão ser pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo "IGPM" ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLAUSULA NONA: DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS E DE ASSOCIADOS.

Somente com a anuência dos sócios, e nas condições que estes estabelecerem, será admitido o ingresso de novos sócios, limitando-se ao total de 5 (cinco). Fica, também, condicionada à deliberação dos sócios a admissão de advogados associados, observando a diversidade das áreas de atuação como critério objetivo de expansão da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA: DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS

SOCIAIS. O sócio que manifestar interesse de retirar-se da sociedade deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna (que será arquivada para todos os fins na sede da sociedade), em condições idênticas, sendo que, somente após a manifestação dos sócios remanescentes quanto ao desinteresse na aquisição, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, tenha reputação ilibada e, acima de tudo, não haja incompatibilidade pessoal com nenhum dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro. Considerar-se-á, ainda, tacitamente aceita a entrada de terceiros quando não exercitado o direito de recusa dos demais por incompatibilidade em igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, devendo ser arquivada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil onde tiver o registro da sociedade, fazendo constar os dados do novo sócio, suas cotas e respectivos valores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS. Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através de reuniões ordinárias e extraordinárias e, de forma subjetiva, pela legislação em vigor, podendo inclusive ser feito adendo às cláusulas do presente instrumento. Caso as dissidências da sociedade não sejam resolvidas internamente, a sociedade as submeterá ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS IMPEDIMENTOS. Fica registrado a incompatibilidade do sócio **GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM** para o exercício da advocacia, pelo motivo de estar ocupando cargo político de Vice-Prefeito eleito do Município de São José de Ribamar, conforme assevera o artigo 28, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94), o que segundo previsão do art. 16, § 2, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não enseja a alteração da constituição da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sócio incompatível registra também o deferimento do pedido de licença do exercício da Advocacia, conforme documento anexo.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e para a mesma finalidade, perante duas testemunhas, que a tudo presenciaram.

São Luís, 05 de janeiro de 2009.

1º Ofício de Notas
2º Ofício de Notas

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
OAB/MA n.º 6612

MARCUS AURELIO BORGES LIMA
OAB/MA n.º 9112

1º Ofício de Notas

GILVAN VALPORTO SANTOS
OAB/MA n.º 7112

THAYSA HALIMA SAUAIA RIBEIRO
OAB/MA n.º 6792

CARTÓRIO ALVIMAR SRAUNA
4º OFÍCIO DE NOTAS - FONE/FAX: 3243 1405 / 3243 9365
RUA RIACHUELO, 103 - JOÃO PAULO - SÃO LUÍS - MA
Reconhecido a firma de THAYSA HALIMA SAUAIA RIBEIRO.



0015111081
S. Luís (MA), 11 de dezembro de 2009
da Verdade
SILEY AYES SOUZA RIBEIRO - ESC. JURAMENTADA



CERTIFICO, que foi registrado no Livro B-04, fls.67, a 2ª (segunda) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 12 de janeiro de 2010.

Benedita
Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA

OFÍCIO DE NOTAS
Seção de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000015103530

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
SUBSTITUTO
Fabio Tito Soares
Rua da Sol. 156-A
São Luís-MA-Brasil

Giuliano Fred Nascimento
Carla M

OFÍCIO DE NOTAS
Seção de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000015103530

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
SUBSTITUTO
Fabio Tito Soares
Rua da Sol. 156-A
São Luís-MA-Brasil

Marcus Aurelio
Bonifacio

OFÍCIO DE NOTAS
Seção de Fiscalização
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000015103535

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
SUBSTITUTO
Fabio Tito Soares
Rua da Sol. 156-A
São Luís-MA-Brasil

Giuliano Fred Nascimento
Carla M





TESTEMUNHAS:

Nome: Calisângela de Jesus P. Silva

CPF: 806.970.893-04

Nome: Auricéia Silva Castelo Branco Gonçalves

CPF: 007.019.773-37

CERTIFICO, que foi registrado no Livro B-04, fls.67, a 2ª (segunda) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 12 de janeiro de 2010.


Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 047
Rubrica

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
ORDEN DE ADVOGADO

Nome: MARCUS AURELIO BORGES LIMA
Número: 13112
Endereço: EDUARDO DE VASCONCELOS LIMA
MUNICÍPIO: BOM JARDIM
Cidade: FORTALEZA
UF: MA
CNPJ: 07.753.211-443-72
Inscrição: 01/13003/0000

TELEFONE PÚBLICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02988296

USO EXCLUSIVO
IDENTIDADE CIVIL PARA FINS LEVANTIS
(ART. 1º DA LEI Nº 2.888/54)



ADICIONAL DO PORTADOR

Marcus Aurelio Borges Lima



[Handwritten signature]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome
GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM

DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
6612 OAB MA

CPF 804.058.783-20 **DATA NASCIMENTO** 26/10/1979

FILIAÇÃO
EDMAR SERRA CUTRIM
MIRIAN DO NASCIMENTO CUTRIM

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
E B

Nº REGISTRO 00244124320 **VALIDADE** 14/01/2018 **1ª HABILITAÇÃO** 04/12/1997

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1330923294

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA PORTADORA

LOCAL SAO LUIS, MA **DATA EMISSÃO** 26/07/2016

16916151516
MA.033176337

DETRAN - MA (MARANHÃO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1330923294

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº164 DA SOCIEDADE **CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, COM O ENDERECO EM AV. COLARES MOREIRA, Nº 10, QD. 23, SL 804 ED. MULTIEMPRESA, RENASCENCA II, 65.075-441, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM (6612)**, **MARCUS AURELIO BORGES LIMA (9112)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 07/03/2006.

São Luís/MA, sexta-feira, 15 de janeiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 15/01/2021 às 11:14:15
Certidão válida até o dia 14/02/2021 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: 26B3DF63-5211-45B9-87A2-406E08831A6D





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.952.322/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CAPITAL SOCIAL:	R\$92.000,00 (Noventa e dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
Qualificação:	52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:	MARCUS AURELIO BORGES LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/01/2021 às 10:23 (data e hora de Brasília).

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.952.322/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/03/2006
NOME EMPRESARIAL CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV COLARES MOREIRA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 804 QDA 23 EDIF. SAO LUIS MULTIEMPRESARIAL	
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA II	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 3227-1622	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/01/2021** às **10:22:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **07.952.322/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:59 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **8D6F.0C78.173C.1279**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 103761/20

Data da Certidão: 23/12/2020 10:02:23

CPF/CNPJ 07952322000180 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/01/2021 10:34:37



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001818/21

Data da Certidão: 11/01/2021 10:46:48

CPF/CNPJ CONSULTADO: **07952322000180**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/01/2021 10:45:26